

DESPACHO N.º 13/2020

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento Académico e Pedagógico do 2.º Ciclo de Estudos em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra,

Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Regulamento Académico da Universidade de Coimbra,

Considerando a necessidade de garantir a aplicação simultânea de ambas as normas,

Determino, ao abrigo do artigo 38.º do citado Regulamento Académico e Pedagógico do 2.º Ciclo de Estudos em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, o seguinte:

1 – O estudante pode inscrever-se adicionalmente em unidades curriculares em que já tenha estado inscrito anteriormente, até ao máximo de 15 ECTS.

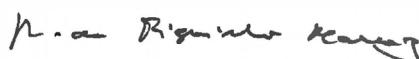
2 – O estudante pode inscrever-se na dissertação quando já tenha concluído todas as outras unidades curriculares com média de 14 valores ou, quando estando também nelas inscrito, possa completar o ciclo de estudos.

3 – A dissertação apenas será aceite se o estudante tiver concluído todas as unidades curriculares do curso de especialização, obtendo neste último uma média de 14 valores, podendo, excepcionalmente, ficar condicionada a efetivação da aceitação da mesma à conclusão das unidades curriculares (do 2.º semestre e anuais) do curso de especialização, de modo à obtenção, neste último, da média de 14 valores, até final da época de recurso do 2.º semestre do ano letivo em causa (31 de julho).

4 – O disposto em todos os números anteriores aplica-se a partir do ano letivo 2020/2021.

Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 27 de outubro de 2020

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra



(Professor Doutor Rui Manuel de Figueiredo Marcos)